

PORTARIA N.º 011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) e do artigo 13 da Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais à Sra. **MARIA ZUILMA CELESTINO DE FRANÇA**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 341.617.911-00, ocupante do cargo de Servente CNB Nível I Classe A-18, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO | VALOR |
|---|---------------------|
| Vencimento (22,01/30 * R\$ 1.437,32) | R\$ 1.054,51 |
| Anuênio (18) (22,01/30 * R\$ 258,72) | R\$ 189,81 |
| TOTAL APURADO: | R\$ 1.244,32 |
| Salário Mínimo | R\$ 1.212,00 |
| Excedente: | R\$ 32,32 |
| 60% do Excedente: | R\$ 19,39 |
| Somatório (1 Salário Mínimo + 60% do Excedente) | R\$ 1.231,39 |
| TOTAL DOS PROVENTOS: | |

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 13 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º – Desde já, fica determinada que a segurada fica obrigada a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência ou não do quadro de incapacidade, conforme o art. 13, § 10º da Lei Municipal nº 981/2013.




Art. 4º – A beneficiária acumula o presente benefício de Aposentadoria, com Pensão por Morte deixada por cônjuge no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo feito a opção pela percepção do valor integral da pensão, em virtude de ser o benefício mais vantajoso, conforme § 2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 5º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/02/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matrícula 1026